



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11159543 - SG-SCI-CCC-DCOE**

SEI!TJPR Nº 0133081-32.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11159543

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, doravante denominado TRE-PR, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, em Curitiba-PR, doravante denominado TJ-PR, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 - Ahú, Curitiba/PR, doravante denominada OAB-PR, neste ato representada por seu Presidente Marilena Winter, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, conforme disposto no art. 184 da referida lei, bem como as demais normas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente acordo tem por objetivo a capacitação, a disponibilização de equipamentos para acesso pelo advogado, pelas partes e pelos interessados em consultar os autos digitais, e o auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência, na operacionalização do Processo Judicial Eletrônico – PJe em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 São atribuições do **TRE-PR**:

- a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo
- b) disponibilizar capacitação para operacionalizar o Processo Judicial Eletrônico - PJE da Justiça Eleitoral, via EAD, aos usuários e aos demais partícipes para subsidiar o suporte a ser oferecido por eles;
- c) fornecer suporte técnico e operacional aos usuários do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral nos Cartórios Eleitorais;
- d) informar aos Chefes de Cartório o(s) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) pela OAB- PR para dar suporte aos demais advogados no âmbito de cada Subseção;
- e) promover a divulgação do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Eleitoral, com o intuito de obter maior agilidade e efetividade nas atividades judiciais;

- f) providenciar ou auxiliar na instalação dos sistemas necessários para o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral nos equipamentos a serem disponibilizados pelos demais partícipes;
- g) acompanhar a execução do presente acordo, no âmbito de sua competência, bem como orientar, no que couber, as ações e atividades necessárias à sua implantação.

## 2.2 São atribuições do **TJ-PR**:

- a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b) franquear aos advogados e demais usuários da Justiça Eleitoral acesso às dependências dos fóruns estaduais, especialmente às salas mantidas pela OAB-PR, para utilização de equipamentos para consulta aos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico à Justiça Eleitoral;
- c) promover o treinamento do Processo Judicial Eleitoral – PJe da Justiça Eleitoral, com base no tutorial fornecido pelo TRE-PR, de pelo menos um servidor em cada fórum estadual, o qual poderá prestar apoio técnico aos advogados e demais usuários da Justiça Eleitoral, acaso demandado.

## 2.3 São atribuições da **OAB-PR**:

- a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b) permitir aos advogados a utilização de equipamentos de informática disponíveis nas sedes das Subseções do Estado e nas salas da OAB-PR, onde houver, para o acesso ao Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral, para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico à Justiça Eleitoral;
- c) promover o treinamento acerca da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral, com base no tutorial fornecido pelo TRE-PR, a advogados em diversas localidades do Estado, para atuarem como replicadores;
- d) informar ao TRE-PR o nome dos advogados responsáveis por prestar o apoio técnico em cada Subseção, bem como os municípios em que há equipamentos de informática disponíveis aos advogados, nos termos da alínea 'b';
- e) promover a divulgação no âmbito da advocacia da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe na Justiça Eleitoral do Paraná, com o intuito de obter maior agilidade e efetividade nas atividades judiciais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e advogado(s) designado(s) pelos órgãos convenientes, que deverão acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 11 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O TRE-PR e o TJ-PR providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

7.2 O TRE-PR também providenciará a publicação deste Acordo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO**

8.1. Os Partícipes comprometem-se a:

a) manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente, utilizando-as estritamente para cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13709/2018;

b) executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023, Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TRE-PR nº 930/2024.

## **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

9.2 As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nessa legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

**DES.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON**  
Presidente do TRE-PR

**DES.LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do TJ-PR

**MARILENA WINTER**  
Presidente da OAB-PR

## TESTEMUNHAS

### Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.\*\*\*.\*\*\*\*-49

### Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.\*\*\*.\*\*\*\*-28



Documento assinado eletronicamente por **MARILENA INDIRA WINTER, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sigurd Roberto Bengtsson, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 13/11/2024, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 14/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 14/11/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11159543** e o código CRC **C36C992A**.

---